



PARECER ÚNICO Nº 0210983/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10203/2007/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em curso d'água de uso insignificante	1243/2016	Cadastro efetivado
Captação em curso d'água de uso insignificante	1244/2016	Cadastro efetivado
Barramento em curso d'água, sem captação	3465/2016	Cadastro efetivado
Captação em barramento de uso insignificante	2621/2016	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR: Luiz Fernando dos Santos	CPF: 339.804.541-34
EMPREENDIMENTO: Fazenda Mesas	Matr.: 15.653
MUNICÍPIO: Coromandel - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 7.947.794 LONG/X 274.111
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Dourados
UPGRH: PN1 - Alto Rio Paranaíba	SUB-BACIA: Rio Douradinho
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-05-4 Suinocultura (crescimento e terminação)	3
G-02-10-0 Bovinocultura de corte (extensivo)	NP
G-03-02-6 Silvicultura	NP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Rodrigues Vieira	REGISTRO: CREA MG 7.120/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 122299/2015	DATA: 19/08/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Luiza Moreira da Costa - Gestor Ambiental (Gestora)	1.314.284-9	
Emanueli Alexandra Prigot de Araújo - Gestor Ambiental	1.364.971-0	
Dayane Aparecida Pereira de Paula - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi - Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves - Diretora do Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O empreendedor Luiz Fernando dos Santos por meio do processo COPAM nº 10203/2007/002/2013, formalizado em 12 de julho de 2013, solicitou a Licença de Operação Corretiva (LOC) para as atividades de Suinocultura (crescimento e terminação); Bovinocultura de corte e Silvicultura, na Fazenda Mesas, matrícula nº 15.653.

O empreendimento atualmente opera as atividades de suinocultura (crescimento e terminação) com 4.500 animais, classificada segundo a DN nº 74 de 2004, código G-02-05-4, como porte médio e médio potencial poluidor, portanto classe 3. As demais atividades desenvolvidas na propriedade, que são Bovinocultura de corte e Silvicultura, códigos G-02-10-0 e G-03-02-6 respectivamente, se enquadram na classe "Não passível de licenciamento" de acordo com o porte e potencial poluidor, segundo a DN nº 74 de 2004.

Foram apresentados os estudos PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental) para subsidiar a análise do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento, além de outros documentos necessários para a formalização do processo e das informações complementares solicitadas pela equipe técnica. Foi realizada vistoria no empreendimento no dia 17/06/2015 para subsidiar a análise do processo pela equipe técnica da SUPRAM TMAP.

O responsável técnico pelo desenvolvimento dos estudos, planos e projetos apresentados, dimensionamento da infraestrutura da atividade, informações prestadas ao órgão ambiental e orientações ao empreendedor é o Engenheiro Agrônomo José Rodrigues Vieira, registro no CREA-MG nº 7.120/D, ART 14201300000001162044.

Em decorrência de o empreendimento estar desenvolvendo suas atividades sem a devida licença de operação, foi lavrado o auto de infração nº 023559/2015.

As informações constantes neste documento foram retiradas do PCA/ RCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na área rural do município de Coromandel/MG. O acesso se dá pela MG188, Coromandel sentido Patrocínio, entrada à direita no km 8. O empreendimento possui área total de 231,7910 ha, sendo destes 84,0919 hectares de silvicultura, 46,6172 hectares de reserva legal, 26,4945 hectares de área de preservação permanente (APP), 20,8255 hectares de pastagem, além das residências, infraestruturas das atividades desenvolvidas e remanescentes de



vegetação nativa, conforme levantamento topográfico do Engenheiro Agrônomo José Rosendo Neto.

O empreendimento desenvolve como atividade principal a suinocultura (crescimento e terminação) com capacidade instalada para 4.500 suínos. As atividades secundárias são a silvicultura em cerca de 84 hectares e bovinocultura de corte com 450 cabeças de gado.

O empreendimento conta com 02 funcionários fixos, sendo a fazenda habitada por 6 pessoas no total, e possui duas residências. As atividades desenvolvidas contam com as seguintes infraestruturas: 03 galpões de alojamento de suínos, 02 lagoas de estabilização para os dejetos, 06 silos metálicos de armazenamento de ração, 02 depósitos de água, 01 escritório, 01 composteira.

O lixo doméstico gerado é enviado para o sistema de coleta pública do município de Coromandel. As embalagens de medicamento são recolhidas pela empresa Integradora PIF PAF. Atualmente as residências possuem fossas negras para disposição dos efluentes domésticos, e conforme apresentado em relatório pelo consultor, os dejetos gerados na residência do funcionário serão redirecionados para a lagoa de estabilização, via canalização subterrânea a ser instalada, e na casa sede será instalada uma fossa séptica.

Os restos de animais mortos são destinados para a composteira. Durante a vistoria verificou-se que a composteira não estava em condições adequadas, necessitando de reformas, além disso, verificou-se que o composto gerado estava sendo queimado após a saída da composteira, restando apenas os ossos dos suínos no solo, demonstrando também a ineficiência do processo. Devido aos relatos anteriores foi lavrado o auto de infração nº 023559/2015. Foi apresentado relatório técnico e fotográfico em 16 de fevereiro de 2016, comprovando a reforma da composteira através da impermeabilização do entorno, direcionamento do líquido acumulado para as lagoas e substituição das tábuas utilizadas no fechamento da mesma.

Em consulta ao sítio do ZEE-MG (Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais) observou-se que o empreendimento insere-se em área com baixa vulnerabilidade natural e baixa prioridade de conservação.

2.1 Suinocultura – crescimento e terminação

A atividade de suinocultura funciona em parceria com a empresa PIF PAF (Integração). Ao empreendedor compete o investimento e manutenção das estruturas físicas para o alojamento dos animais, equipamentos, custeio da água, energia elétrica, mão-de-obra, manejo e destinação final dos dejetos. A empresa integradora, por sua vez, fornece ao produtor rebanho saudável, ração



balanceada, medicamento e assistência técnica veterinária, além de garantir a compra dos suínos terminados.

O empreendimento possui capacidade instalada para alojar 4.500 suínos em 3 galpões impermeabilizados de dimensões 123m x 12m x 3,50m, conforme informado nos estudos apresentados. O empreendedor recebe os leitões para serem alojados com cerca de 63 dias de vida, quando se inicia o processo de crescimento e terminação, deste momento em diante permanecem até a idade de abate, que ocorre aos 154 dias de vida aproximadamente.

A atividade de suinocultura do empreendimento gera o volume de 36,0 m³/dia de efluentes líquidos (dejetos, restos de ração e água), que são direcionados para as lagoas de estabilização. Existem 02 (duas) lagoas para acondicionar os dejetos que, de acordo com o responsável técnico José Rodrigues Vieira, têm o volume total de 5.400 m³, suficiente para armazenar o volume de efluentes gerados pela atividade pelo período de aproximadamente 150 dias. Após a estabilização, os dejetos são utilizados na fertirrigação nas áreas de plantio de eucalipto e nas pastagens, por meio de chorumeiras.

Conforme informado o proprietário irá instalar um biodigestor para o tratamento dos dejetos suínos no prazo de 90 dias, assim, será condicionada a comprovação da instalação.

De acordo com o relatório apresentado pelo responsável técnico, será fertirrigada a área de aproximadamente 90,00 hectares de silvicultura (eucalipto) e pastagem, que conforme relatório técnico do profissional responsável José Rodrigues Vieira (ART nº 14201500000002790586), é suficiente para receber os dejetos sem que haja saturação de nutrientes nas áreas. De acordo com o relatório será aplicado o volume de 180 m³/ha/ano de dejetos estabilizados.

As embalagens de medicamentos são armazenadas em local fechado e impermeabilizado, e quando utilizadas são armazenadas em recipientes fechados, e são coletadas pela empresa integradora.

As carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas para a composteira construída em alvenaria. O composto, após estabilização, deverá ser utilizado na adubação orgânica em locais propícios para tal finalidade na propriedade.

2.2 Demais atividades

A atividade de bovinocultura de corte em sistema extensivo conta com um rebanho de 450 cabeças. Existe um curral para aptação e cochos para sal mineralizado.



A atividade de silvicultura é desenvolvida em cerca de 84 hectares na propriedade, com espaçamento 3 x 3 metros, plantio de mudas clonadas. Os defensivos agrícolas eventualmente utilizados são comprados apenas conforme demanda e não são armazenados na propriedade.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

As fontes de abastecimento de água na propriedade são duas captação em corpo d'água de uso insignificante, processos administrativos nº 1243/2016 e 1244/2016, ambos com cadastro efetivado e uma captação em barramento com cadastro de uso insignificante efetivado (processo nº 2621/2016). A água tem finalidade para o uso doméstico, higienização das instalações e dessedentação de suínos. No empreendimento ainda há um barramento sem captação de água (processo nº 3465/2016) com cadastro efetivado.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário solicitou a regularização da ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente (APP) em 0,21 hectares onde existem dois barramentos. Para tanto, o empreendedor ofereceu como compensação à ocupação em APP, uma área de 0,42 hectares de área a ser recomposta, com o plantio de 350 mudas conforme apresentado nos estudos ambientais.

O responsável técnico apresentou laudo técnico atestando a ocupação antrópica consolidada anterior à data de 22 de julho de 2008, através de imagens de satélite históricas da data de 30/06/2003. Para tanto foi emitida ART nº 14201500000002790586 do Engenheiro Agrônomo José Rodrigues Vieira.

Dessa forma, uma vez comprovado pelo empreendedor que a intervenção em APP é considerada ocupação antrópica consolidada decorrente de atividade agrossilvipastoril, resta autorizada a continuidade das referidas ocupações, em conformidade com o caput do artigo 16 da lei estadual nº 20.922/2013, abaixo transcrito:

Art. 16 Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do ecossistema relativos a essas atividades.

(...)



§ 15 A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

As referidas intervenções foram informadas no CAR, devendo o proprietário fazer adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) para fins de monitoramento das intervenções conforme previsão do art. 16, §12º da Lei acima mencionada.

5. Reserva Legal

O empreendimento possui área total de 231,7810 hectares, matrícula nº 15.653 do SRI de Coromandel, com reserva legal averbada de 46,6172 hectares, que é composta por vegetação nativa do campo e campo cerrado. A reserva legal do imóvel deverá ser cercada para evitar a entrada de animais domésticos.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Animais mortos no processo produtivo

Medidas mitigadoras: As carcaças dos suínos que morrem no processo produtivo deverão ser subdivididas em porções e destinadas para a composteira, onde será colocada uma camada de serragem, casca virgem e uma camada de carcaça e assim consequentemente até encher cada célula da composteira. O composto deverá ser utilizado como adubo orgânico.

- Efluentes líquidos da suinocultura:

Medidas mitigadoras: No empreendimento é gerado o volume diário de 36,0 m³ de efluentes líquidos, que engloba as fezes e urina dos suínos, a água de limpeza dos galpões e restos de ração. Esse efluente é direcionado para as lagoas de estabilização, que suportam o volume de efluentes gerado em 150 dias no empreendimento, que posteriormente será utilizado para fertilização nas áreas pastagem e silvicultura. O empreendedor irá implantar um biodigestor para substituir o tratamento pelas lagoas.



- Lixo Doméstico:

Medidas mitigadoras: O lixo doméstico é destinado para o serviço municipal de coleta da cidade de Coromandel.

- Esgoto Sanitário:

Medidas mitigadoras: A disposição dos efluentes sanitários das residências é realizada em fossas fossa negra atualmente. Segundo informado, os dejetos gerados na residência do funcionário serão redirecionados para a lagoa de estabilização, via canalização subterrânea a ser instalada, e na casa sede será instalada uma fossa séptica.

- Embalagens:

Medidas mitigadoras: As embalagens vazias de produtos veterinários geradas no processo produtivo são armazenadas temporariamente em tambores para o seu posterior recolhimento pela empresa integradora. As embalagens vazias de agrotóxicos utilizados são devolvidas para estabelecimento credenciado.

7. Compensações

Como compensação à ocupação antrópica da área de preservação permanente pelo barramento, o empreendedor propôs uma área de 0,42 hectares a ser recomposta em local contíguo com uma APP do córrego (Figura 1), por meio de plantio, conforme cronograma apresentado nos estudos ambientais. Esta área deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel ou delimitada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) da propriedade e ficará gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do órgão ambiental.



Figura 1. Área a ser recomposta referente à compensação pela ocupação antrópica consolidada dos barramentos existentes na propriedade.

8. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, bem como o Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fazenda Mesas de Luiz Fernando dos Santos para as atividades de "Suinocultura (crescimento e terminação), Bovinocultura de corte e Silvicultura", no município de Coromandel, MG, pelo prazo de 5 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete ao Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, emitir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste no certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Mesas

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Mesas

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Mesas

Empreendedor: Luiz Fernando dos Santos Empreendimento: Fazenda Mesas CPF: 339.804.541-34 Município: Coromandel-MG Atividade: Suinocultura (crescimento e terminação) Silvicultura Evinocultura de corte Códigos DN 74/04: G-02-05-4 G-03-02-6 G-02-10-0 Processo: 10203/2007/002/2013 Validade: 6 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Monitorar a vazão do aspersor, para verificar o volume do biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e consequentemente a contaminação do solo/subsolo.	Antes da utilização do equipamento
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando o cercamento das áreas de reserva legal.	12 meses
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando o plantio das mudas na área da medida compensatória, conforme item 7 deste parecer, com a ART do responsável técnico.	12 meses
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando o desenvolvimento das mudas na área da medida compensatória, com ART do profissional responsável.	Anualmente
06	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do biodigestor.	90 dias
07	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico. Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente, e fazer a recomendação de fertilização para o ano subsequente visando maior eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais da qualidade do solo.	Anualmente



08	Comprovar, por meio de relatório técnico e fotográfico a ser apresentado, a interligação da rede de esgoto da casa do funcionário com o tratamento de dejetos da atividade de suinocultura, assim como da instalação da fossa séptica na casa sede.	90 dias
----	---	---------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs.:

1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida. O requerimento de alteração prazo de condicionante com prazo para cumprimento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias poderá ser protocolado em até 30 (trinta) dias de seu vencimento.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes e projetos deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Mesas

Empreendedor: Luiz Fernando dos Santos
Empreendimento: Fazenda Mesas
CPF: 339.804.541-34
Município: Coromandel-MG
Atividade: Suinocultura (crescimento e terminação)
Silvicultura
Bovinocultura de corte
Códigos DN 74/04: G-02-05-4
G-03-02-6
G-02-10-0
Processo: 10203/2007/002/2013
Validade: 6 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes líquidos da suinocultura	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	Semestral
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, óleo de graxas e detergentes.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TMAP até o 20 dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anomalia nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos.

Enviar anualmente a Supram TMAP até o 20 dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final do resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, boia-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos locais de aplicação da fertirrigação	pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases	Semestral

Promover análise do solo, em laboratório credenciado junto à FEAM, das áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20 e 20-40, onde deverão estar contemplados os parâmetros citados na tabela acima. Apresentar as análises juntamente com as coordenadas geográficas dos locais de coleta.

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TMAP até o 20 dia dos mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM



n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As análises deverão ser elaboradas por laboratório credenciado junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

Na ocorrência de qualquer anomalia nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental

[Assinaturas manuscritas]



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Fazenda Macaúbas de Cima

Empreendedor: Luiz Fernando dos Santos
Empreendimento: Fazenda Mesas
CPF: 339.804.541-34
Município: Coromandel-MG
Atividade: Suinocultura (crescimento e terminação)
Silvicultura
Bovinocultura de corte
Códigos DN 74/04: G-02-05-4
G-03-02-6
G-02-10-0
Processo: 10203/2007/002/2013
Validade: 6 anos



Foto 01. Lagoa de estabilização.



Foto 02. Galpões de armazenamento



Foto 03. Barramento

[Handwritten signatures]